



CAU/SC

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Santa Catarina

Contrato nº 003/2012

Processo Licitatório 003/2012

Pregão Presencial 001/2012

Fls. 300
CAU/SC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco nº448, sala 202, CEP 88.015-200, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto RONALDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS, com sede na RUA Domingos Andre Zanini nº 277, sala 709, CEP 88.117-200, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 4046493245 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 785.355.570-91 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de vales-refeição e vales- alimentação a serem utilizados pelos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecido o quantitativo total imediato de 6 (seis) cartões para vales, com previsão ate o mês de maio de 2013 de 20 (vinte) cartões, a serem nominados conforme informado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Cada vale alimentação terá o valor fixo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e em média R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO) por empregado, representado pelo valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) multiplicado pelo numero de dias úteis no mês subsequente.

CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Entregar os vales-refeição aos servidores designado e nos locais relacionados no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da entrega do arquivo final e da emissão **da ordem de empenho**;



Parágrafo Segundo - O local da entrega será a sede da CONTRATANTE, na Avenida Rio Branco, 448 – Sala 202, CEP 88015-200, Fone: (48) 3225-9599 centro da cidade de Florianópolis (SC), com a pessoa designada na Gerencia Administrativa;

Parágrafo Terceiro - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

Parágrafo Quinto - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o numero de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

Parágrafo Sexto - Substituir os vales-refeição e vales-alimentação em decorrência de irregularidades de impressão ou qualquer outra apontada pelos servidores designados, no prazo Maximo de 3(três) dias úteis contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos vales-refeição e vales-alimentação, objeto deste contrato;

Parágrafo Oitavo - Receber os vales-refeição e vales-alimentação não utilizados (até 10% do montante total do contrato), caso necessário, no término do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Fornecer à CONTRATADA todas informações relacionadas com o objeto do contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

Parágrafo Quarta - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

Parágrafo Quinto - Devolver os vales-refeição e vales-alimentação não utilizados (até 10% do montante total do contrato), caso necessário, no término do contrato;

Parágrafo Sexto: a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do contrato inicia-se em 20 (vinte) de junho de 2012 (dois mil e doze) e encerra-se em 19 (dezenove) de junho de 2013 (dois mil e treze), com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do contrato é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil), levando-se em conta o número inicial de 6 (seis) funcionários com valor fixo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e em média R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO por empregado, representado pelo valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) multiplicado pelo número de dias úteis no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura a partir do décimo dia útil do mês de fornecimento. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até o vigésimo dia, com período mínimo de dois dias úteis entre o recebimento do débito e o vencimento do boleto bancário.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

Parágrafo Terceiro - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte qualificação: "6.2.2.1.1.01.04.01.002 PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador".

Parágrafo único: Foi emitida a nota de empenho nº em 11 de junho de 2012 para atender as despesas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial n/ 001/2012, homologado pela Diretora do Departamento Administrativo, conforme folha do processo 003/2012.



regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

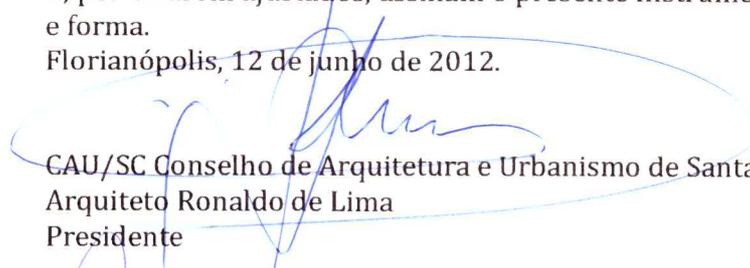
É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

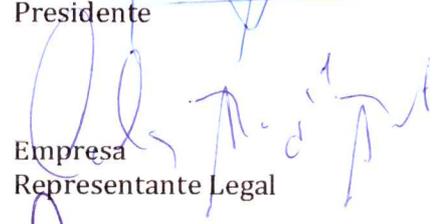
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

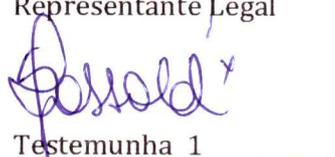
Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55 § 2º da Lei 8666/93 o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

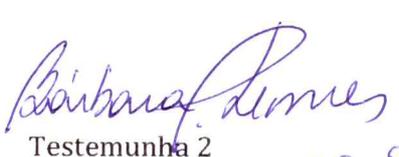
E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 12 de junho de 2012.


CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Arquiteto Ronaldo de Lima
Presidente


Empresa
Representante Legal


Testemunha 1
CPF 54208949-34
Silvane Passold


Testemunha 2
CPF: 040391429-93
BARBARA TROCHASKA LEMOS